



Lei nº. 3.729, de 10 de junho de 2014.

Institui turno único no serviço público municipal e, dá outras providências

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira.

Art. 2º A medida ora adotada, não incluirá os serviços de natureza essencial.

Art. 3º Durante os Jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, os órgãos ou entidades da Administração Municipal responsáveis pelos serviços considerados essenciais ao Município organizarão, em seus respectivos âmbitos, escalas para o seu cumprimento.

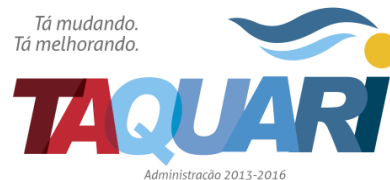
Art. 4º O turno único instituído no art. 1º desta lei vigorará a contar de 12 de junho, estendendo-se até o dia 11 de julho de 2014.

Parágrafo único. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 4º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de junho de 2014.

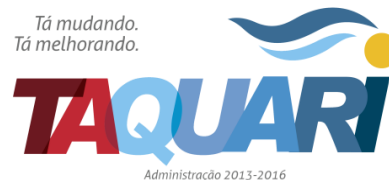
Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 056/2014

Taquari, 03 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota período de turno único, nas repartições municipais visando à contenção de despesas na administração. Momento oportuno, em razão da realização de jogos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, período em que a maioria dos municípios, estados e união, estabelecerão horários especiais de trabalho.

Buscando o equilíbrio das contas públicas em cumprimento às leis orçamentárias vigentes, faz-se necessária a redução dos custos e a contenção das despesas, para possibilitar a contrapartida das inúmeras obras que estão sendo realizadas no município.

Com o turno único, a Administração Municipal planeja assegurar que as metas de trabalho sejam cumpridas sem que isso signifique prejuízo para o dia-a-dia dos servidores e para os munícipes.

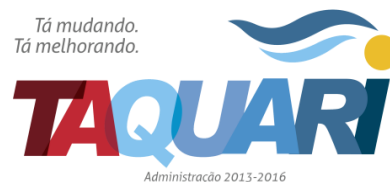
Visando atender a medidas de contenção de despesas em geral, a Administração Municipal resolveu instituir turno único no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h30min horas às 13h30min, de 12 de junho a 11 de julho de 2014.

Neste período é vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos e nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Assim, as horas extras somente restarão configuradas caso haja trabalho além da hora diária e/ou da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Durante a realização do turno único, espera-se uma economia significativa, correspondente a redução de gastos com: energia elétrica, água, combustível, telefone fixo, celular, diárias, horas extras, vale transporte, material de expediente, entre outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS